

**AO DOUTO JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE
- RIO GRANDE DO SUL**

Autos n.º 5003049-91.2026.8.21.0001

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., nomeada Perita no pedido de Recuperação Judicial de autos supracitados, em que é Requerente a empresa **CM DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA.,** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento à intimação de Evento 36, expor e requerer o que segue.

I – SÍNTESE DOS AUTOS

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial formulado por CM DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA., em 08/01/2026. Na petição inicial, a Requerente expôs as razões que teriam conduzido à sua crise econômico-financeira, postulando, além do deferimento do processamento da recuperação judicial, o reconhecimento da essencialidade dos seguintes bens: caminhões M. Benz Accelo 1016, placas IXF-9H27 e IWR-4570, bem como do veículo I/MMC Outlander 2.2 D, placa IXV-3C45.

Na mesma oportunidade, requereu a concessão de tutela de urgência, para que os credores se abstivessem de promover a inscrição do nome da empresa e de seu sócio nos cadastros de proteção ao crédito.

Recebido o pedido (evento 4), este d. Juízo condicionou o deferimento do processamento da recuperação judicial à realização de constatação prévia, e nomeou a CREDIBILITÁ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA. para a elaboração do respectivo laudo. Na mesma decisão, consignou que os pedidos formulados em sede de tutela de urgência seriam apreciados após a apresentação do laudo.

No evento 19, a Requerente reiterou o pedido de tutela de urgência.

No evento 21, esta Perita aceitou o encargo para o qual foi nomeada.

Posteriormente, no evento 22, este d. Juízo apreciou o pedido de tutela de urgência e o indeferiu, sob o fundamento de ausência de demonstração do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Na sequência, no evento 26, esta Profissional apresentou o Laudo de Constatação Prévia, apontando que a Requerente está em regular funcionamento e no exercício da atividade empresarial, tendo sido parcialmente atendidos os requisitos previstos nos arts. 1º, 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005. Diante disso, opinou pela emenda à petição inicial, ou, subsidiariamente, pelo deferimento do processamento, com determinação de apresentação posterior dos documentos faltantes.

O d. Juízo determinou no evento 28 a intimação da Autora para emendar a petição inicial, mediante a juntada da integralidade da documentação faltante, sob pena de indeferimento da inicial, devendo, após, ser renovado o acesso ao perito judicial para verificação complementar da regularidade da instrução documental.

Intimada, a Requerente apresentou emenda à inicial no evento 35, juntando a documentação complementar solicitada. Na oportunidade, esclareceu que, quanto ao documento previsto no art. 51, III, da Lei nº 11.101/2005, todos os credores encontram-se listados no evento 1 – OUT6, inexistindo credores extraconcursais, razão pela qual apresentou declaração de inexistência desses créditos.

Em relação ao passivo fiscal municipal, informou ter juntado certidão positiva de débitos com efeitos de negativa, esclarecendo que os débitos existentes se referem apenas a obrigações não vencidas, inexistindo pendências exigíveis perante o Município.

A Requerente requereu o recebimento da emenda à inicial, com o reconhecimento do cumprimento da diligência determinada no evento 28. Na mesma manifestação, requereu a reconsideração da decisão que indeferiu a tutela de urgência, sustentando que vem recebendo notificações de órgãos de restrição ao crédito e que a manutenção ou inclusão de novas restrições poderá comprometer sua capacidade de crédito e a continuidade das atividades empresariais. Assim, postulou nova apreciação do pedido para determinar a suspensão ou abstenção de registros negativos em nome da empresa e de seu sócio junto aos órgãos de proteção ao crédito.

Requereu, ainda, o reconhecimento da essencialidade dos seguintes veículos utilizados na atividade empresarial: M. Benz Accelo 1016 (placas IXF-9H27 e IWR-4570) e I/MMC Outlander 2.2 D (placa IXV-3C45), com a manutenção da posse e suspensão de medidas constritivas.

Por fim, pleiteou também o reconhecimento da essencialidade dos valores existentes nas contas bancárias da empresa e de seu sócio, com a suspensão de eventuais atos de constrição.

II – LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA COMPLEMENTAR

Considerando a documentação complementar apresentada pela Requerente no evento 35, esta Profissional apresenta o Laudo Complementar de Constatação Prévia anexo, por meio do qual se verificou a completude da documentação prevista no art. 48 da Lei nº 11.101/2005.

Todavia, constatou o atendimento quase integral dos documentos previstos no art. 51 da referida Lei, remanescendo de apresentação os relatórios gerenciais de fluxo de caixa e de sua projeção, conforme exigido pelo **art. 51, II, “d”**, da Lei nº 11.101/2005.

Além disso, observa-se que, em relação ao **inciso X, do art. 51, da Lei 11.101/2005**, é exigida a apresentação de relatório detalhado do passivo fiscal. Contudo, quanto aos tributos municipais, a Requerente juntou apenas certidão positiva de débitos com efeitos de negativa, o que demonstra a regularidade fiscal, mas não foi apresentado o extrato detalhado dos débitos em discussão ou parcelados.

A exigência legal de apresentação de relatório detalhado do passivo fiscal tem por finalidade aferir a existência e extensão de eventuais débitos fiscais da empresa, possibilitando a adequada avaliação de sua situação econômico-financeira. Nesse contexto, a certidão positiva com efeitos de negativa, desacompanhada de extrato detalhado, apenas indica a existência de débitos aparentemente regularizados, sem, contudo, permitir a verificação de sua efetiva extensão e eventual impacto sobre o fluxo financeiro da empresa.

Diante disso, esta Profissional opina que a Requerente apresente extrato detalhado dos débitos existentes junto ao Município de Porto Alegre/RS.

Ademais, registra-se que, por ocasião da visita realizada às dependências da Requerente, foram efetuados registros fotográficos dos veículos utilizados na atividade empresarial, quais sejam: caminhões M. Benz Accelo 1016 – placas IXF-9H27 e IWR-4570, bem como o veículo I/MMC Outlander 2.2 D – placa IXV-3C45.

Em razão da emenda à inicial, foi solicitada a apresentação da documentação relativa a cada um desses bens, que foi exibida, conforme laudo complementar anexo.

Considerando que a Requerente se encontra em regular funcionamento e exercício da atividade empresarial, opina esta Perita pela intimação da Requerente, a fim de que sejam complementados, no prazo a ser assinalado pelo d. Juízo, os documentos faltantes, consistente em:

- Relatório gerencial de fluxo de caixa e sua respectiva projeção, nos termos do art. 51, II, “d”, da Lei nº 11.101/2005;
- Relatório detalhado do passivo fiscal municipal, em observância ao art. 51, X, da Lei nº 11.101/2005.

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

ANTE O EXPOSTO, esta Perita requer a juntada do laudo complementar anexo, opinando seja determinado que a Requerente que apresente, no prazo a ser assinalado por este d. Juízo, os seguintes documentos: **(i)** relatório gerencial de fluxo de caixa e sua respectiva projeção, nos termos do art. 51, II, “d”, e **(ii)** relatório detalhado do passivo fiscal municipal, conforme art. 51, X, ambos da Lei nº 11.101/2005.

Caso seja o entendimento do Juízo, opina pelo deferimento, desde já, do processamento do pedido, determinando-se a apresentação dos documentos remanescentes, também em prazo a ser assinalado pelo Juízo.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 6 de março de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177



LAUDO COMPLEMENTAR DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

CM DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA.

Março/2026



► As etapas do trabalho

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2. REQUISITOS DA LEI N.º 11.101/2005

3. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

4. REGISTRO FOTOGRÁFICO - VEÍCULOS

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

► 1. Considerações Iniciais

1.1. Objeto da Constatação

► 1. Considerações Iniciais

Excelentíssimo Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Autos n.º 5003049-91.2026.8.21.0001/RS

Trata-se de Laudo Complementar de Constatação Prévia referente ao processo de Recuperação Judicial nº 5003049-91.2026.8.21.0001, em trâmite perante a Vara Regional Empresarial da Comarca de Porto Alegre/RS, ajuizado por CM DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.354.754/0001-00.

Por meio da r. decisão proferida no evento 4, o d. Juízo determinou a realização da constatação prévia, nos termos do art. 51-A da Lei nº 11.101/2005, nomeando a Credibilità Administração Judicial e Serviços Ltda. para a elaboração do respectivo laudo, o qual foi apresentado no Ev. 26, o qual apontou que alguns documentos exigidos pela lei não haviam sido apresentados.

O Juízo proferiu decisão no Ev. 28, determinando a emenda à inicial. A Requerente apresentou documentos complementares no Ev. 35.

Assim, passa a Auxiliar o Juízo a avaliar a regularidade e a completude de toda a documentação apresentada, conforme o laudo e as considerações a seguir.

Anota-se que os novos documentos apresentados foram destacados **em vermelho**.

► **2. Requisitos da Lei n.º 11.101/2005**

2.1. Requisitos Gerais

2.2. Requisitos do Art. 48

2.3. Documentos e informações do Art. 51

► 2.1. Requisitos Gerais

Em atenção ao objeto pericial delimitado, passa-se novamente a analisar os dispositivos da Lei de Recuperação Judicial e Falências e a indicar se foram, ou não, atendidos.

A análise consiste na verificação do preenchimento dos requisitos gerais (art. 1º e 3º da LREF), dos requisitos para requerer a recuperação judicial (art. 48 da LREF) e da apresentação dos documentos e informações necessários para a propositura da ação (art. 51 da LREF).



► 2.1. Requisitos Gerais

Para a análise acerca da satisfação dos requisitos gerais da Lei nº 11.101/2005 pela Requerente, a Perita Credibilità verificou a documentação apresentada e realizou constatação nas dependências da Requerente, no dia 26 de janeiro de 2026.

Quanto ao art. 1º da Lei n.º 11.101/2005, que versa a respeito da legitimidade ativa para requerer a recuperação judicial, a Requerente CM DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA. é sociedade empresária constituída na forma da lei civil, que se enquadra na exigência do artigo.

No que diz respeito ao art. 3º da Lei n.º 11.101/2005, que delimita a competência para processar e julgar a Recuperação Judicial, foi constatado ao longo da realização dos trabalhos periciais que o estabelecimento da Requerente é em Porto Alegre/RS, não dispondo de filiais, o que demonstra adequada distribuição do

pedido de Recuperação Judicial ao Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS.

Outrossim, estão preenchidos os requisitos gerais da Lei n.º 11.101/2005, conforme quadro a seguir:

► 2.1. Requisitos Gerais

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Art. 1º Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor.		A Requerente é sociedade empresária devidamente constituída, conforme Ato Constitutivo (2ª alteração contratual consolidada), registrado sob o nº 11233387 em 11/09/2025, com protocolo nº 253199891 em 03/09/2025., e a Certidão Simplificada da JUCISRS último arquivamento em 11/09/2025, Validação visual (C250005139869).	Evento 1, OUT4 Evento 1, OUT8
Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.		A perita visitou o estabelecimento da Requerente. O arquivo fotográfico e as observações acerca da unidade estão neste documento. Após a realização da visita, constatou-se que o principal estabelecimento da Requerente está localizado em Porto Alegre/RS. O Juízo Competente para processar e julgar a recuperação judicial da Requerente é, portanto, a Comarca de Porto Alegre/RS	Evento 1, OUT3

► 2.2. Requisitos do Art. 48 e 51

Quanto ao **art. 48 da Lei n.º 11.101/2005**, foram apresentados os documentos exigidos para a comprovação dos requisitos, conforme quadro que seguirá nos próximos slides.

A Lei 11.101/2005, em seu art. 48, estipula que o devedor pode requerer recuperação judicial quando, no momento do pedido, estiver exercendo regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos.

O **art. 51 da Lei n.º 11.101/2005** estabelece os documentos necessários para instruir o pedido de recuperação judicial. A Perita examinou integralmente a documentação apresentada no pedido de Recuperação Judicial, bem como nos documentos juntados no ev. 35, cujo quadro resumo será adiante demonstrado e verificou o integral atendimento da documentação necessária, conforme quadros a seguir:

► 2.2. Requisitos do Art. 48

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Caput Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	✓	Foram apresentados o Ato Constitutivo que apontam o preenchimento do requisito temporal previsto na lei, pois as atividades da empresa iniciaram em 17/04/2018.	Evento 1, OUT4 Evento 1, OUT8
Inciso I não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	✓	Foi apresentada certidão judicial cível negativa, emitida em 13/10/2025, em que constata a ausência de ação falimentar, concordata e recuperação judicial e extrajudicial da Requerente, sem qualquer apontamentos de processos nas referidas classes.	Evento 1, OUT3 Evento 1, OUT4
Inciso II não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	✓	Foi apresentada certidão judicial cível negativa, emitida em 13/10/2025, em que constata a ausência de ação falimentar, concordata e recuperação judicial e extrajudicial da Requerente, sem qualquer apontamentos de processos nas referidas classes.	Evento 1, OUT3 Evento 1, OUT4

✓ Atendido ⚠ Parcialmente atendido ✗ Não atendido

► 2.2. Requisitos do Art. 48

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso III não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	✓	Foi apresentada certidão judicial cível negativa, emitida em 13/10/2025, em que constata a ausência de ação falimentar, concordata e recuperação judicial e extrajudicial da Requerente, sem qualquer apontamentos de processos nas referidas classes.	Evento 1, OUT3 Evento 1, OUT4
Inciso IV não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	✓	Foi apresentada certidão criminal negativa do sócio e administrador: - GIOVANNI DA SILVA MANCIO - Nada consta: 05/12/2025	Evento 1, OUT4, p. 11

✓ Atendido ⚠ Parcialmente atendido ✗ Não atendido

► 2.3. Requisitos do Art. 51

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso I a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;		Requisito atendido, conforme petição inicial.	Evento 1, INIC1,
Inciso II as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:			
a) balanço patrimonial;		Foram apresentados nos autos os balanços patrimoniais dos exercícios: Balanço Patrimonial - exercício 2022; Balanço Patrimonial - exercício 2023; Balanço Patrimonial - exercício 2024; Balanço Patrimonial - exercício 2025.	Evento 1, OUT5 Evento 35, COMP2

 Atendido  Parcialmente atendido  Não atendido

► 2.3. Requisitos do Art. 51

Requisitos	Status	Situação	Identificação
b) demonstração de resultados acumulados;		Foram apresentados nos autos as demonstrações dos resultados acumulados: Demonstrativo de Resultado Acumulado - exercício 2022; Demonstrativo de Resultado Acumulado - exercício 2023; Demonstrativo de Resultado Acumulado - exercício 2024; Demonstrativo de Resultado Acumulado - exercício 2025.	Evento 35, COMP3
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;		Foram apresentados nos autos as demonstrações dos resultados dos exercícios - DRE: Demonstração de Resultado Exercício – 2022; Demonstração de Resultado Exercício – 2023; Demonstração de Resultado Exercício – 2024. Demonstração de Resultado Exercício – 2025.	Evento 1, OUT5 Evento 35, COMP4
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;		Não foram apresentados nos autos os relatórios gerenciais de fluxo de caixa e de sua projeção.	

 Atendido  Parcialmente atendido  Não atendido

► 2.3. Requisitos do Art. 51

Requisitos	Status	Situação	Identificação
e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	✓	Foram apresentados nos autos os documentos societários dos quais se extrai a seguinte composição: - Contrato Social Consolidado (2ª alteração), que demonstra que GIOVANNI DA SILVA MANCIO detém participação no valor de R\$ 100.000,00, correspondente a 100% do capital social, figurando, ainda, como único sócio e administrador da sociedade. - Certidão Simplificada da JUCISRS último arquivamento em 11/09/2025, Validação visual (C250005139869).	Evento 1, OUT4 Evento 1, OUT8
Inciso III a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos respectivos vencimentos;	✓	Foram apresentadas nos autos a relação completa de credores sujeitos a recuperação judicial, bem como, a Declaração de Inexistência de Créditos Extraconcursais, atestando a ausência de obrigações dessa natureza até o presente momento.	Evento 1, OUT6 Evento 35, COMP8
Inciso IV a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento	✓	Foi apresentada a relação integral de empregados.	Evento 1, OUT7 Evento 35, COMP9

✓ Atendido ⚠ Parcialmente atendido ✗ Não atendido

► 2.3. Requisitos do Art. 51

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso V certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	✓	Foram apresentados nos autos o Ato Constitutivo, 2ª alteração contratual consolidada e a Certidão Simplificada que apontam que a empresa foi constituída em 17/04/2018.	Evento 1, OUT4 Evento 1, OUT8
Inciso VI a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	✓	Foi apresentada Declaração de Imposto de Renda, para fins de comprovação de bens do sócio GIOVANNI DA SILVA MANCIO (p. 6-7 do IR).	Evento 35,COMP10
Inciso VII os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	✓	Foram apresentados nos autos extratos bancários das Instituições Financeiras: BRABESCO - compreendendo o período de 16/10 A 12/12/2025; ITAU - compreendendo o período de 09/11 A 12/12/2025; C6BANK - compreendendo o período de 09-12-2025: SAFRA - compreendendo o período de 03/12 A 09/12: SANTANDER - compreendendo o período de 10/12 A 01/12/2025: e SICREDI - compreendendo o período de 19/11 A 01/12.	Evento 1, EXTR9,

✓ Atendido ⚠ Parcialmente atendido ✗ Não atendido

► 2.3. Requisitos do Art. 51

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso VIII certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	✓	Foram apresentados nos autos certidões de protestos de Porto Alegre: CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO 1º TABELIONATO de NOTAS e PROTESTOS; CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO 2º TABELIONATO de NOTAS e PROTESTOS; CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO 3º TABELIONATO de NOTAS e PROTESTOS.	Evento 1, OUT10,
Inciso IX a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	✓	Foram apresentados nos autos: - Relação de ações judiciais em que a Requerente figura como parte; e - Declaração de inexistência de ações arbitrais	Evento 1, OUT6 Evento 1, OUT11
Inciso X o relatório detalhado do passivo fiscal; e	!	Foram apresentados nos autos os relatórios do passivo fiscal: Tributo Federal; Tributo Estadual; Tributo Municipal – (certidão geral positiva de débitos, com efeito de negativa). Considerando-se que foi apresentada certidão positiva com efeito de negativa, necessário discriminar os débitos parcelados ou em discussão.	Evento 1, OUT12 Evento 35, COM10

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido

► 2.3. Requisitos do Art. 51

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso XI a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 desta Lei.		Foram apresentados nos autos: - Balanço Patrimonial que contempla o Ativo não Circulante; e - Livro Razão contendo a relação de bens que integram o Ativo Não Circulante. - Contratos Banco Santander; BADESUL. Foi apresentada Declaração de Inexistência de Créditos Extraconcursais, atestando a ausência de obrigações dessa natureza até o presente momento.	Evento 1, OUT5 Evento 1, EXTR9 Evento 1, OUT13 Evento 35, COMP8

 Atendido  Parcialmente atendido  Não atendido

► **3. Breve Análise das Demonstrações Contábeis**

3.1. Receita Bruta

3.2. Contas do Ativo / Passivo

3.3. Indicadores Econômicos

► 3. Breve análise das Demonstrações contábeis

Após complementação documental considerando o ano de 2025, segue resumo da documentação contábil apresentada pela Requerente. A partir da revisão e análise dos documentos juntados, é possível verificar a evolução do ativo e do passivo, a evolução do faturamento, os principais índices econômico-financeiros, bem como a situação de colaboradores.

O presente resumo tem por finalidade relacionar e contextualizar os documentos apresentados pela Requerente, os quais serviram de base para a elaboração das demonstrações contábeis. A documentação fornecida contempla informações e registros necessários à adequada escrituração, permitindo a identificação, classificação e validação das operações realizadas no período analisado.

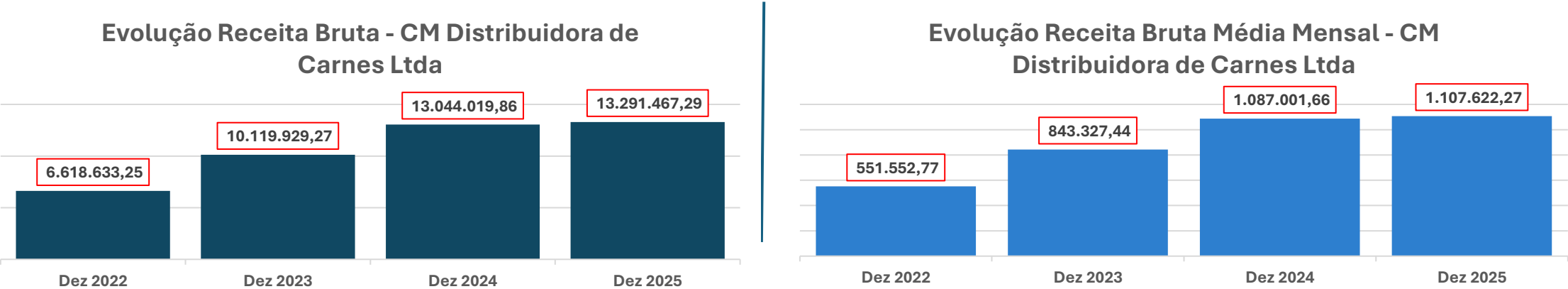
NR	REQUERENTE	CNPJ/CPF	PERIODO	ATIVO	PASSIVO	DRE	FOLHA
1	CM Distribuidora de Carnes Ltd	30.354.754/0001-00	2022 12	SIM	SIM	SIM	NÃO
1	CM Distribuidora de Carnes Ltd	30.354.754/0001-00	2023 12	SIM	SIM	SIM	NÃO
1	CM Distribuidora de Carnes Ltd	30.354.754/0001-00	2024 12	SIM	SIM	SIM	SIM
1	CM Distribuidora de Carnes Ltd	30.354.754/0001-00	2025 12	SIM	SIM	SIM	SIM

Observação: A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.

► 3.1. Receita Bruta

A seguir, demonstrativo da receita bruta e receita bruta média mensal da Requerente, tendo como base os DREs apresentados pela Requerente na petição inicial e na emenda complementar.

O resumo da receita bruta, tem por objetivo demonstrar de forma consolidada, a geração de receitas ao longo dos períodos analisados, evidenciando a evolução da atividade econômica desenvolvida. A apuração da receita bruta média mensal permite avaliar o desempenho operacional de maneira equilibrada, diluindo variações sazonais e oferecendo uma visão representativa da capacidade recorrente de geração de receitas. O demonstrativo reflete a consistência das operações da Requerente e serve como base para análises econômico-financeiras



Observação: A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.

► 3.2. Contas do Ativo / Passivo

A seguir, demonstrativo das contas do Ativo e Passivo, tendo como base os DREs apresentados pela Requerente na petição inicial e na emenda complementar.

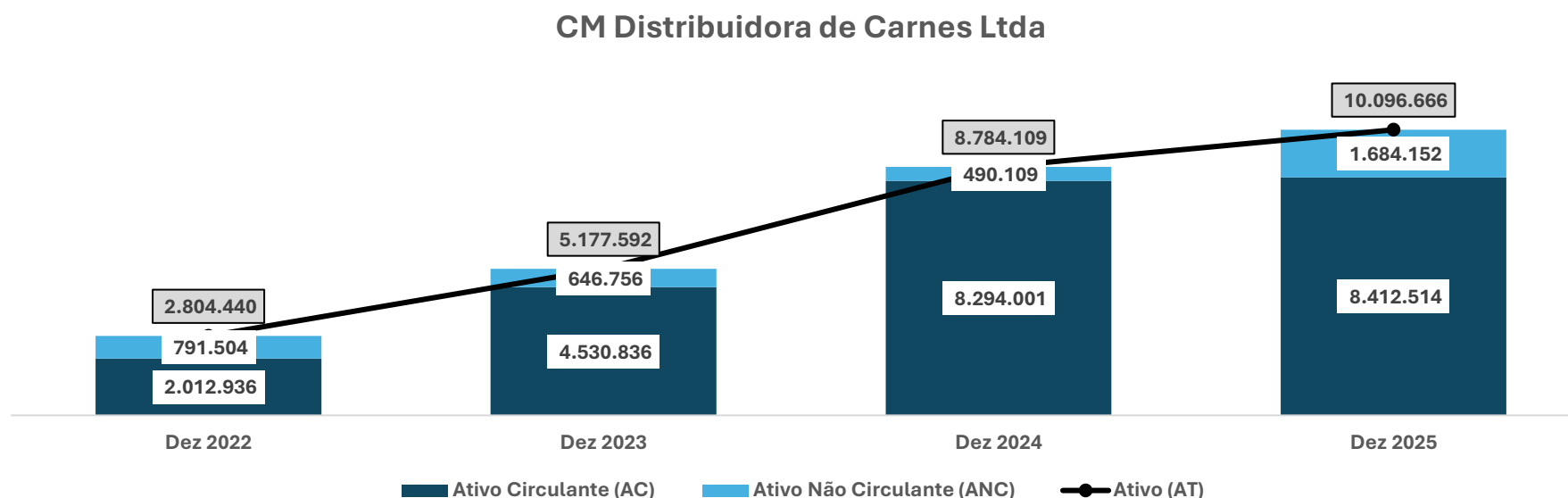
O objetivo da apresentação das contas do ativo e do passivo é evidenciar, de forma clara e organizada, a posição patrimonial e financeira da entidade em determinada data, permitindo a compreensão dos bens, direitos e obrigações existentes. Essa apresentação possibilita avaliar a capacidade da organização de gerar benefícios econômicos futuros, honrar seus compromissos, manter o equilíbrio financeiro e apoiar a tomada de decisões.

CM Distribuidora de Carnes Ltda	dez/22	dez/23	dez/24	dez/25
Ativo (AT)	2.804.440	5.177.592	8.784.109	10.096.666
Ativo Circulante (AC)	2.012.936	4.530.836	8.294.001	8.412.514
Ativo Não Circulante (ANC)	791.504	646.756	490.109	1.684.152
Passivo (PT)	2.804.440	5.177.592	8.784.109	10.096.666
Passivo Circulante (PC)	3.084.900	5.505.180	9.127.161	14.692.954
Passivo Não Circulante (PNC)	-	-	-	-
Patrimônio Líquido (PL)	- 280.459 -	327.588 -	343.051 -	4.596.288

Observação: A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.

► 3.2. Contas do Ativo / Passivo

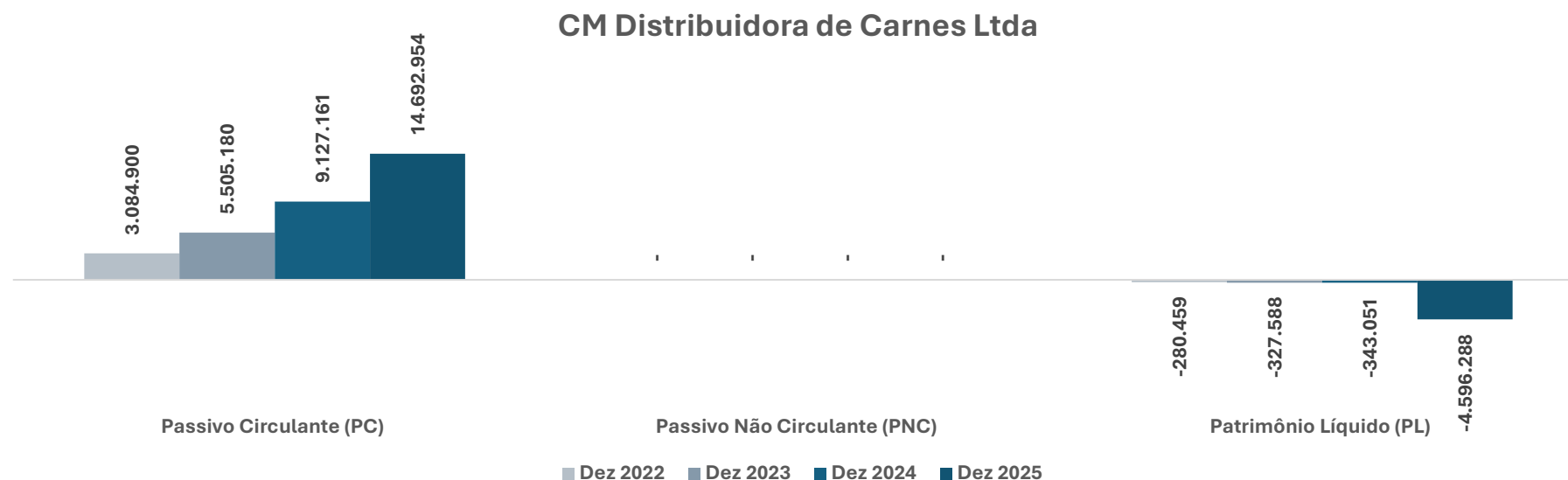
ATIVO - A demonstração gráfica da conta do ativo tem como objetivo apresentar, de forma visual e sintética, a composição e a distribuição dos bens e direitos da entidade, facilitando a compreensão da estrutura patrimonial, a análise da liquidez e a identificação da representatividade de cada grupo do ativo, contribuindo para uma leitura mais rápida e eficiente das informações contábeis e apoiando o processo de tomada de decisões.



Observação: A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.

► 3.2. Contas do Ativo / Passivo

PASSIVO - A demonstração gráfica da conta do passivo tem como objetivo apresentar, de forma visual e resumida, a composição das obrigações e responsabilidades da entidade, evidenciando a distribuição entre passivo circulante e não circulante, o nível de endividamento e os prazos de vencimento, facilitando a análise da estrutura financeira, da capacidade de pagamento e do equilíbrio entre recursos próprios e de terceiros.



Observação: A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.

► 3.3. Indicadores Econômicos

A seguir serão apresentados os indicadores econômicos originados com base na documentação contábil apresentada na petição inicial e na emenda complementar.

O objetivo da apresentação dos índices econômicos da requerente é demonstrar, de forma clara e objetiva, o desempenho econômico-financeiro da entidade, permitindo a avaliação de sua liquidez, rentabilidade, endividamento e eficiência operacional, bem como fornecer subsídios para a análise da sua capacidade de manter a continuidade das atividades, cumprir obrigações e sustentar decisões técnicas, gerenciais ou jurídicas com base em indicadores consistentes.

Observação: A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.

3.3. Indicadores Econômicos

Indicadores Econômicos Financeiros		CM Distribuidora de Carnes Ltda					
	Liquidez	Descrição	Interpretação	dez/22	dez/23	dez/24	dez/25
1	Capital Circulante Líquido (AC-PC)	Diferença entre AC-Ativo Circulante e PC-Passivo Circulante.	Quanto maior, melhor	(1.071.964)	(974.344)	(833.160)	(6.280.440)
2	Liquidez Geral (AC+RLP) / (PC+ELP)	Quanto a empresa possui AC+RLP para cada R\$ de PC+ELP.	Quanto maior, melhor	0,66	0,83	0,91	0,59
3	Liquidez Corrente (AC / PC)	Quanto a empresa possui de AC para cada R\$ de PC.	Quanto maior, melhor	0,65	0,82	0,91	0,57
4	Liquidez Seca (AC-Estoques) / PC	Quanto a empresa possui de ativos de rápida realização para cada R\$ de PC.	Quanto maior, melhor	0,34	0,38	0,61	0,53
	Endividamento	Descrição	Interpretação	dez/22	dez/23	dez/24	dez/25
5	Capital de Terceiros (PC+PNC) / PT (%)	Quanto a empresa tomou de capital de terceiros para cada R\$ de capital próprio	Quanto menor, melhor	110,0%	0,0%	0,0%	145,5%
6	Grau de Endiv. Curto Prazo (PC / PT) (%)	Qual o percentual do endividamento de curto prazo em relação ao passivo total	Quanto menor, melhor	110,0%	0,0%	0,0%	145,5%
7	Grau de Endiv. Longo Prazo (PNC / PT)	Qual o percentual do endividamento de longo prazo em relação ao passivo total	Quanto menor, melhor	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
	Grau de Imobilização	Descrição	Interpretação	dez/22	dez/23	dez/24	dez/25
8	Ativo Permanente / Ativo Total (%)	Quanto R\$ a empresa aplicou no ativo permanente para cada R\$ do ativo total	Quanto menor, melhor	27,9%	12,3%	5,4%	13,8%
	Rentabilidade Média dos Ativos	Descrição		dez/22	dez/23	dez/24	dez/25
9	Lucro Operacional Ajustado / Ativo	Informa a Rentabilidade Média dos Ativos.		2,18	1,82	1,38	1,25

- 1. Capital circulante líquido** é o montante em dinheiro, bens ou direitos que uma empresa possui em reserva para garantir e/ou expandir suas atividades durante um ciclo de operações. Esse valor é obtido com base em dois conceitos: o ativo circulante e o passivo circulante da empresa em questão;

2. A liquidez geral é um indicador utilizado para medir a capacidade que uma empresa tem de honrar com as suas obrigações de curto e longo prazo;

3. A liquidez corrente indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo através dos bens e créditos circulantes;

4. A liquidez seca revela o quanto a empresa possui em caixa e/ou receitas a receber para quitar suas dívidas com terceiros.

Observação: A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.

▶ **4. Registro Fotográfico**

4.1. Veículos

► 4.1. Veículos

Informa esta Perita que, por ocasião da visita realizada às dependências da Requerente, foram efetuados registros fotográficos dos veículos utilizados na atividade empresarial, quais sejam: caminhões M. Benz Accelo 1016 – placas IXF-9H27 e IWR-4570, bem como o veículo I/MMC Outlander 2.2 D – placa IXV-3C45.

Em razão da emenda à inicial, foi solicitada a apresentação da documentação relativa a cada um desses bens, os quais seguem individualizados.

Constatou-se, portanto, a efetiva utilização desses veículos nas atividades empresariais.

A seguir serão apresentadas as fotos dos bens referidos.

Marca/Modelo: I/MMC OUTLANDER 2.2D

Placa: IXV3C45

Ano: 2016/2017

Chassi: JMYXLGF6WHZA00117

Em nome de: CM Distribuidora de Carnes Ltda

Utilização: Utilizado para os serviços administrativos gerais diários e comercial



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN			
DETRAN-RS CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL			
CÓDIGO RENAVAM 01117239052			
PLACA IXV3C45	EXERCÍCIO 2025		
ANO FABRICAÇÃO 2016	ANO MODELO 2017		
NÚMERO DO CIV 244179282631			
CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA 54858141853			
CAT ***		MARCA / MODELO / VERSÃO I/MC OUTLANDER 2.2 D	
ESPÉCIE / TIPO MISTO UTILITÁRIO		PLACA ANTERIOR / UF ***** / **	
CHASSI JMYXLGF6WHZA00117		COR PREDOMINANTE PRETA	
COMBUSTÍVEL DIESEL		Documento emitido por Portal de Serviços Senatran (3879x00) em 21/01/2025 às 15:10:25. Este documento possui validade jurídica e pode ser utilizado para fins legais.	
OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA			
MENSAGENS SENATRAN Você Sabia? Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo! Leia o QR Code e baixe agora.  			
CATEGORIA PARTICULAR		CAPACIDADE 0.62	
POTÊNCIA/CILINDRAD 165CV/2268		PESO BRUTO TOTAL 2.26	
MOTOR 4N14BM7902	CMT 4.26	EROS 2	LOTAÇÃO 07P
CARROCERIA JIPE			
NOME CM DISTRIBUIDORA DE CARNES EIRELI			
LOCAL PORTO ALEGRE RS		CPF / CNPJ 30.354.754/0001-00	
DATA 03/01/2025		ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN	
DADOS DO SEGURO DPVAT			
CAT. TARIF *	DATA DE QUITAÇÃO *	PAGAMENTO ☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO	
REPASSE OBRIGATORIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$) *	CUSTO DO BILHETE (R\$) *	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$) *	
REPASSE OBRIGATORIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$) *	VALOR DO IOF (R\$) *	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$) *	
INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT			

Marca/Modelo: M. Benz/Accelo 1016

Placa: IXF9H27

Ano: 2016/2016

Chassi: 9BM979076GS038537

Em nome de: CM Distribuidora de Carnes Ltda

Utilização: Utilizado para a entrega e distribuição dos produtos vendidos.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTERIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO - SENATRAN		gov.br	
DETTRAN-RS CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO - DIGITAL			
CODIGO RENAVAM 01086414745			
PLACA IXF9H27	EXERCICIO 2025		
ANO FABRICACAO 2016	ANO MODELO 2016		
NUMERO DO CRV 244182338286			
CODIGO DE SEGURANCA DO CLA 21101168816		CAT ***	
MARCA / MODELO / VERSAO M.BENZ/ACCELO 1016			
ESPECIE / TIPO CARGA CAMINHAO			
PLACA ANTERIOR / UF *****/*		CHASSI 9BM97907GS038537	
COR PREDOMINANTE BRANCA		COMBUSTIVEL DIESEL	
Documento emitido por Portal de Servicos Senatran (SRVS606) em 21/01/2025 às 15:20:45. Este documento possui validade jurídica e poderá ser utilizado para fins legais.			
OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO			
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA			
MENSAGENS SENATRAN			
Você Sabia? Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo! Leia o QR Code e baixe agora.			
			
Disponível no Google Play		Disponível na App Store	
CATEGORIA PARTICULAR			
CAPACIDADE 6.11		PESO BRUTO TOTAL 9.6	
POTENCIA/CILINDRADA 156CV/****		LOTAÇÃO 03P	
MOTOR 924990U1175353		CMT 11.0	EIXOS 2
CARROCERIA CARROCERIA FECHADA			
NOME CM DISTRIBUIDORA DE CARNES EIRELI			
CPF / CNPJ 30.354.754/0001-00		DATA 03/01/2025	
LOCAL PORTO ALEGRE RS			
ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN			
DADOS DO SEGURO DPVAT			
CAT. TARIF *	DATA DE QUITACAO *	PAGAMENTO ☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO	
REPASSE OBRIGATORIO AO FUNDO NACIONAL DE SAUDE (RS) *	CUSTO DO BILHETE (RS) *	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (RS) *	
REPASSE OBRIGATORIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO (RS) *	VALOR DO IOF (RS) *	VALOR TOTAL A SER PAGADO PELO SEGURADO (RS) *	
INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT			

Marca/Modelo: M. Benz/Accelo 1016

Placa: IWR4570

Ano: 2015/2015

Chassi: 9BM979078FS030105

Em nome de: Giovanni da silva Mancio

Utilização: Utilizado para a entrega e distribuição dos produtos vendidos.



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN																																															
DETTRAN-RS CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL																																															
CÓDIGO RENAVAM 01057039761																																															
PLACA IWR4570		EXERCÍCIO 2024																																													
ANO FABRICAÇÃO 2015		ANO MODELO 2015																																													
NÚMERO DO CRV ***		Validar este QR Code com app Vio																																													
CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA 19086054154		CAT ***																																													
MARCA / MODELO / VERSÃO M. BENZ/ACCELO 1016																																															
ESPÉCIE / TIPO CARGA CAMINHAO																																															
PLACA ANTERIOR / UF CHASSI		9BM979078FS030105																																													
COR PREDOMINANTE CINZA		COMBUSTÍVEL DIESEL																																													
OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO AL FID: BANCO SICREDI; NAC																																															
MENSAGENS SENATRAN Você Sabia? Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRVLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo! Leia o QR Code e baixe agora.																																															
																																															
<table><tr><td colspan="2"> CATEGORIA ALUGUEL </td><td colspan="2"> CAPACIDADE 6.05 </td></tr><tr><td colspan="2"> POTÊNCIA/CILINDRADA 156CV/**** </td><td colspan="2"> PESO BRUTO TOTAL 9.6 </td></tr><tr><td> MOTOR 924990U1137175 </td><td> CMT 13.0 </td><td> EIXOS 2 </td><td> LOTAÇÃO 03P </td></tr><tr><td colspan="4"> CARROCERIA CARROCERIA FECHADA </td></tr><tr><td colspan="4"> NOME GIOVANNI DA SILVA MANCIO </td></tr><tr><td colspan="2"> LOCAL PORTO ALEGRE RS </td><td colspan="2"> CPF / CNPJ 815.293.840-87 </td></tr><tr><td colspan="2"> DATA 02/01/2024 </td><td colspan="2"></td></tr><tr><td colspan="4"> ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN DADOS DO SEGURO DPVAT </td></tr><tr><td> CAT. TARIF * </td><td> DATA DE QUITAÇÃO * </td><td colspan="2"> PAGAMENTO ☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO </td></tr><tr><td> REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$) * </td><td> CUSTO DO BILHETE (R\$) * </td><td colspan="2"> CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$) * </td></tr><tr><td> REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$) * </td><td> VALOR DO IOF (R\$) * </td><td colspan="2"> VALOR TOTAL A SER PAGAO PELO SEGURO (R\$) * </td></tr></table>				CATEGORIA ALUGUEL		CAPACIDADE 6.05		POTÊNCIA/CILINDRADA 156CV/****		PESO BRUTO TOTAL 9.6		MOTOR 924990U1137175	CMT 13.0	EIXOS 2	LOTAÇÃO 03P	CARROCERIA CARROCERIA FECHADA				NOME GIOVANNI DA SILVA MANCIO				LOCAL PORTO ALEGRE RS		CPF / CNPJ 815.293.840-87		DATA 02/01/2024				ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN DADOS DO SEGURO DPVAT				CAT. TARIF *	DATA DE QUITAÇÃO *	PAGAMENTO ☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO		REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$) *	CUSTO DO BILHETE (R\$) *	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$) *		REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$) *	VALOR DO IOF (R\$) *	VALOR TOTAL A SER PAGAO PELO SEGURO (R\$) *	
CATEGORIA ALUGUEL		CAPACIDADE 6.05																																													
POTÊNCIA/CILINDRADA 156CV/****		PESO BRUTO TOTAL 9.6																																													
MOTOR 924990U1137175	CMT 13.0	EIXOS 2	LOTAÇÃO 03P																																												
CARROCERIA CARROCERIA FECHADA																																															
NOME GIOVANNI DA SILVA MANCIO																																															
LOCAL PORTO ALEGRE RS		CPF / CNPJ 815.293.840-87																																													
DATA 02/01/2024																																															
ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN DADOS DO SEGURO DPVAT																																															
CAT. TARIF *	DATA DE QUITAÇÃO *	PAGAMENTO ☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO																																													
REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$) *	CUSTO DO BILHETE (R\$) *	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$) *																																													
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$) *	VALOR DO IOF (R\$) *	VALOR TOTAL A SER PAGAO PELO SEGURO (R\$) *																																													

► **5. Considerações Finais**

► 5. Considerações Finais

ANTE O EXPOSTO, constatou-se que os documentos necessários ao processamento do pedido de recuperação judicial foram apresentados em sua maior parte, considerando-se a inicial e a emenda de Ev. 35, devendo ser complementados os seguintes documentos ainda não atendidos em sua completude:

- **art. 51, II, “d”** - Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
- **art. 51, X** - Relatório detalhado do passivo fiscal municipal (**considerando-se que foi apresentada certidão positiva com efeito de negativa, necessário discriminar os débitos parcelados ou em discussão**);

Caso seja esse o entendimento do Juízo, opina pelo deferimento do processamento do pedido, com a determinação de que a Requerente apresente a documentos remanescentes no prazo a ser assinalado.

Esta Perita permanece à disposição do Juízo e dos credores para prestar quaisquer informações complementares que se fizerem necessárias.

Credibiltà Administração Judicial e Serviços LTDA
Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515



 PARANÁ

Av. Iguaçu, 2820
conj. 1001/1010, 10º Andar
Água Verde, Curitiba/PR

 SANTA CATARINA

Avenida Trompowsky, 354
sala 501, Centro,
Florianópolis - SC

 RIO GRANDE DO SUL

R. Mostardeiro, 777
sala 1401, Independência,
Porto Alegre/RS

 MINAS GERAIS

R. Antônio Albuquerque, 330
8º andar, Savassi,
Belo Horizonte/MG

 SÃO PAULO

Avenida Paulista, 1439
1º andar, conjunto 12,
Bela Vista, São Paulo/SP

NOSSA
RESPONSABILIDADE
SOCIAL



 41 3242-9009

 contato@credibilita.adv.br

Acesse:
credibilita.com.br